

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E
CRIMINAL DA COMARCA DE NIQUELANDIA / GO

CÓPIA

Processo n.º 200804702408

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A situada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA DA SILVA BRAZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei nº 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor na peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico decorrente de automóvel particular, ocorrido em **30/11/2007**, que o deixou permanentemente **inválido** resultando em sua incapacidade para o trabalho.

Cumpre esclarecer que a Lei nº 11.482/2007, ora vigente, não estabelece quantia fixa indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, para os casos de **INVALIDEZ PERMANETE**, a indenização é de **ATÉ R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), quantia esta que deve ser cautelosamente observada de acordo com a tabela que estipula porcentagens específicas para os tipos de invalidez sofridos, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não espera.